



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 189, DE 28 DE JULHO DE 2005.

**Concede aposentadoria por idade, na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e 210 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art 31 da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade em favor de **Maria Lúcia Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 3280, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 1, Referência A, lotação na Secretaria Municipal de Educação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição na base de 12/30 avos, na proporcionalidade de R\$120,00 (cento e vinte reais), no valor total de R\$300,00 (trezentos reais)**, nos termos do Processo nº 5002155/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês de julho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Advogado Geral do Município